



PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PR

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8615 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - CEP 85560-000 - CHOPINZINHO - Paraná

DECRETO Nº 431/2017 – de 05 de dezembro de 2017.

Concede Pensão por Morte e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná e o Diretor-Presidente do PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das suas atribuições legais, especificamente com base no Art. 40, § 7º da Constituição Federal, com as alterações da EC. 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, em consonância com o que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 3.589/16, de 09 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 25 de setembro de 2017, nos termos da fundamentação legal acima, benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE**, para **WYCTOR GABRYEL CORDEIRO**, menor de idade, portador do CPF nº 135.173.539-06, dependente da ex-Servidora Sra. **ROSIMERI APARECIDA CORDEIRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, falecida no dia 13 de agosto de 2017, conforme Certidão de Óbito 004215, do Livro C- 013, folha 150, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Chopinzinho – Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O valor da Pensão por Morte, será paga em cota única e temporária ao menor, enquanto o mesmo manter-se como menor, no valor de R\$ 937,00(novecentos e trinta e sete reais), os quais serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.


Art. 2º - O referido Pensionista, passará a integrar o Quadro de Pensionistas da municipalidade, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, mediante tramitação legal do Processo de Pensão por Morte, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 104 da Lei 3.589/16.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 de dezembro de 2017.


Álvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito


André Luis Budine
Diretor-Presidente do PREVCHOPIM

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1513 de 29/12/2017

Publicado no Jornal
Diário do Sudoeste
Nº 1045 de 29/12/2017 pg nº 31